
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 7.000 DE 15 DE ABRIL DE 1970

Concede gratificação especial a funcionários da SEVOP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições do Decreto-Lei n. 170, de 20 de fevereiro de 1970, publicado no D.O n. 21.732, de 26 de fevereiro de 1970, que suprimiu, a partir de 1º de março de 1970, a gratificação pelo exercício de função, revogando a Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968 e Decreto n. 6.494-A, de 31 de dezembro de 1968;

Considerando que o mesmo Decreto-Lei em seu art. 8º, permite ao Chefe do Poder Executivo contemplar os funcionários que percebiam aquela vantagem com a gratificação especial de cargo ou função, de que trata o Decreto-Lei n. 103, de 28.10.69, regulamentado pelo Decreto n. 6.869, de 09.12.1969;

Considerando que o titular da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas vem de propor a concessão de gratificação especial aos seus respectivos funcionários,

DECRETA:

Art. 1º - Farão jus à gratificação especial disciplinada pelo Decreto-Lei n. 103, de 28.10.69, os seguintes funcionários, obedecidas as mesmas disposições previstas no mencionado Decreto-Lei e Decreto que o regulamentou:

SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

	NCr\$
Diretor do Departamento de Administração	250,00
Diretor da Divisão de Finanças	200,00
Diretor da Divisão do Pessoal	200,00
Tesoureiro	200,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de março de 1970, revogadas as disposições em contrário.

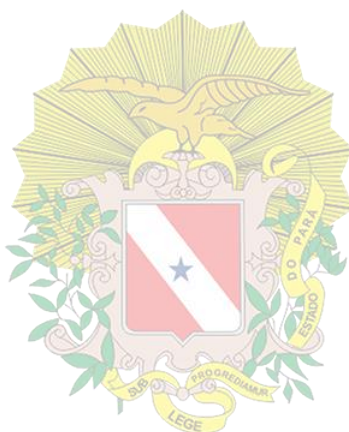
Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1970.

DR. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

DOE N° 21.765, DE 16/04/1970

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ